CONSELHO DE ILHA DO PICO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 HORTA

V/Ref.: 1391 V/Data: 22-03-07 Ref: 03/2007 Data: 19.04.07

ASSUNTO: Emissão de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – "Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Acores".

Em conformidade com o solicitado, a baixo se transcreve a decisão tomada em reunião do Conselho de Ilha do Pico, realizada no passado dia 03 de Abril, relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – "Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores"

"A proposta em análise visa proceder à criação da "Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores", juntando num único diploma a classificação ou reclassificação, assim como a gestão das áreas incluídas na Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Regional e Reserva Agrícola Regional.

A Rede Fundamental de Conservação da Natureza, será constituída (artigo 8.º) pelos Parques Naturais de Ilha (artigo 9.º) e pelo Parque Marinho do Arquipélago dos Açores (artigo 10.º), onde se incluem (artigo 11.º) as Reservas Naturais, Monumentos Naturais, Áreas Protegidas para a gestão de Habitats ou espécies, Áreas de Paisagem Protegida e Áreas Protegidas de Gestão de Recursos.

O Parque Natural de Ilha (PNI) será a unidade de gestão ao nível de cada ilha, e será criado por decreto legislativo regional, sendo dotado de um plano de ordenamento (artigo 18.º). Nestes, estarão identificadas diversos tipos de áreas (art.º 20.º a 25.º), cada qual sujeita a condicionalismos próprios.

No ponto 3 do artigo 27.º, surge-nos a principal preocupação. Em nossa opinião não deveriam ser delimitados os perímetros urbanos conforme definidos nos planos municipais de ordenamento do território, mas deveriam ser ajustados à situação real verificada no território. É sabido, que os perímetros urbanos constantes do Plano Director Municipal da Madalena, dado o tempo de elaboração e de aprovação do mesmo, não traduzem a realidade edificada existente à data da sua entrada em vigor. Assim, criar ou classificar áreas protegidas sem ter atenção a este facto, é persistir num erro, que em muito prejudica as populações, e que descaracterizará as áreas que se pretendem ver classificadas.

Igualmente, em relação aos órgãos de gestão, sendo a sua criação remetida para decreto legislativo regional (artigo 29.º), não garante para já uma intervenção ao nível das autarquias que se julga relevante.

Em relação às coimas previstas no artigo 33.º, julga-se que o limite máximo das mesmas, deveriam ter igualmente em conta o benefício que o infractor poderá retirar da infracção.

Julga-se, apesar das ressalvas mencionadas, que se trata de uma proposta válida e que virá melhorar a gestão das diversas áreas protegidas ao nível da Região Autónoma dos Açores."

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

JORGE MANUEL PEREIRA RODRIGUES

JR/SG

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1230 Proc. Nº 102
Data: 07/04/19 5/07